

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 680/82  
INTERESSADO : MAURÍCIO ENRIQUE DIAZ VANDORSEE  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
PARECER CEE : 626/82 - CESG - APROVADO EM 05/05/82.

1. H I S T Ó R I C O

MAURÍCIO ENRIQUE DIAZ VANDORSEE, Carteira de identidade para estrangeiro temporário nº 16.595.064, chileno, nascido aos 08 de janeiro de 1963, em Valparaíso, Chile, filho de René Diaz Camus e de Adriana Violeta V. Vandorsee, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- concluiu a educação básica, com 8 séries, na Escola Primária nº 3, e Liceu Masculino nº 1 em Valparaíso, Chile;
- fez, em continuação, no Liceu Masculino nº 22, em Valparaíso, Chile, o ensino médio secundário, com 4 séries, nos anos de 1977 a 1980. Em consequência, obteve o certificado de conclusão do ensino médio humanístico-científico, expedido pelo Chefe do Departamento de Exames do Ministério da Educação Pública do Chile.

Os documentos estão assinados e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Santiago, Chile.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido do interessado, encontra apoio no art. 100 da Lei Federal nº 4.024/61 e na Deliberação CEE nº 17/80, bem como em inúmeros pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, os estudos realizados, na República do Chile, por MAURÍCIO ENRIQUE DIAZ VANDORSEE, são considerados

PROCESSO CEE: 680/82                      PARECER CEE: 626 /82                      fls.02  
equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 06 de abril de 1982.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI  
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazil-li.

Sala das Sessão, em 14 de abril de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE